



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS

58

RUB

G.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0826/2021** O. S. Nº **0826/2021**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 780/2021**, que “Veda ao Poder Público a instituição de qualquer exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19, para acesso aos estabelecimentos comerciais e congêneres, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputada JANAÍNA RIVA.

COAUTORIA: Deputado XUXU DAL MOLIN, Deputado THIAGO SILVA, Deputado ULYSSES MORAES, Deputado GILBERTO CATTANI, Deputado FAISSAL e Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

EMENDA: Emenda Modificativa nº 01.

AUTORIA: Deputada JANAÍNA RIVA.

COAUTORIA: Deputado THIAGO SILVA, Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

EMENDA: Emenda Modificativa e Aditiva nº 02.

AUTORIA: Deputado FAISSAL, Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01.

AUTORIA: Deputado GILBERTO CATTANI.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 02.

AUTORIA: Deputada JANAÍNA RIVA.

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** Dr. João.

### I – RELATÓRIO:

Submeteu a esta Comissão, o **Projeto de Lei (PL) nº 780/2021**, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA e coautoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, Deputado THIAGO SILVA, Deputado ULYSSES MORAES, Deputado GILBERTO CATTANI, Deputado FAISSAL e Deputado SEBASTIÃO REZENDE, cuja ementa “Veda ao Poder Público a instituição de qualquer exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19, para acesso aos estabelecimentos comerciais e congêneres, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, a presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, sob o Protocolo nº 9194/2021 e Processo nº 1206/2021, lido na 54ª Sessão Ordinária (31/08/2021).

Com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Público proibido de instituir o "Passaporte de Vacinação" ou qualquer outro meio probatório de imunização contra o vírus Sars-Cov-2, como*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 59

RUB. 17A

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*exigência para acesso aos estabelecimentos comerciais ou congêneres no Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se "Passaporte de Vacinação" ou qualquer outro meio probatório de imunização contra a Covid-19:*

*I - a carteira de vacinação;*

*II - o comprovante de vacinação;*

*III - ou qualquer outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em meio físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Apresentada **Emenda Modificativa nº 1**, na sessão do dia 09/09/2021, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA e coautoria do Deputado THIAGO SILVA e Deputado SEBASTIÃO REZENDE, que altera a ementa do **Projeto de Lei (PL) nº 780/2021**, com a seguinte redação: *"Veda ao Poder Público a instituição de qualquer exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19, para acesso aos estabelecimentos comerciais e congêneres, bem como em templos religiosos e igrejas, no âmbito do Estado de Mato Grosso"* e o Art. 1º, com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Público proibido de instituir o "Passaporte de Vacinação" ou qualquer outro meio probatório de imunização contra o vírus Sars-Cov-2, como exigência para acesso aos templos religiosos, igrejas, estabelecimentos comerciais ou congêneres no Estado de Mato Grosso.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Em 13/09/2021, foi apresentado requerimento de **DISPENSA DE PAUTA**, de acordo com o Art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com objetivo dar celeridade na aprovação dessa matéria, uma vez que a mesma trata de medidas a serem adotadas durante o período da Pandemia causada pelo COVID-19.

Apresentada **Emenda Modificativa e Aditiva nº 2**, na sessão do dia 29/09/2021, de autoria do Deputado FAISSAL e Deputado SEBASTIÃO REZENDE, que altera a ementa do **Projeto de Lei (PL) nº 780/2021**, com a seguinte redação: *"Veda ao Poder Público a instituição de qualquer exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19, para acesso aos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e congêneres, bem como em templos religiosos e igrejas, no âmbito do Estado de Mato Grosso"* e alteração do Art. 2º e acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS. 60
RUB. G.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*“Art. 1º Fica o Poder Público proibido de instituir o “Passaporte de Vacinação” ou qualquer outro meio probatório de imunização contra o vírus Sars-Cov-2, como exigência para acesso aos órgãos públicos, templos religiosos, igrejas, estabelecimentos comerciais ou congêneres no Estado de Mato Grosso”.*

*Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso não poderá vincular a remuneração dos servidores públicos à apresentação de qualquer meio probatório de imunização contra o vírus Sars-Cov-2 ou à instituição do “passaporte de vacinação”, bem como proibir o acesso ao seu ambiente de trabalho.*

Após, dispensa da primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social que, através do parecer nº 0564/2021 (fls. 16 a 27/verso), opinou contrário à aprovação do projeto de lei, rejeitando as emendas nº 01 e 02, o Plenário desta Casa de Leis, derrubou o parecer em 1ª votação na 63ª Sessão Ordinária do dia 20/10/2021, sendo o projeto aprovado.

Em 26/10/2021, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 780/2021**, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA, **acatando** a emenda nº 02 e **rejeitando** a emenda nº 01.

Apresentado **Substitutivo Integral nº 1**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, na sessão do dia 26/10/2021, em seguida, os autos foram devolvidos ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” e artigo 369, inciso IV do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 23/11/2021, na 10ª reunião ordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, através do parecer nº 0746/2021, exarou parecer pela **rejeição** do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 780/2021, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, **rejeitando** as Emendas nº 01 e 02 (fls. 42 a 54/verso).

Apresentado **Substitutivo Integral nº 2**, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA, na sessão do dia 23/11/2021, cuja ementa “Dispõe sobre a exigência de apresentação de comprovante de vacinação no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica proibida a exigência de comprovação de vacinação para o exercício dos direitos constitucionais, no Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se exigência de comprovação de vacinação para o exercício dos direitos constitucionais o ato de impor a apresentação de*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS <u>61</u>
RUB <u>G.A.</u>

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*carteira de vacinação, comprovante de vacinação ou qualquer outro documento, através de meio físico ou digital, como condição de acesso e frequência a bens e locais públicos e privados.*

*Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE:

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*[...]*

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 62
RUB G.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observa-se a existência de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 194 e 195 do RI/ALMT.

PROPOSIÇÃO		EMENTAS
01	<b>PL N° 3/2021</b> Autor: <b>Deputado Eduardo Botelho</b> Lido: 89ª Sessão Ordinária (05/01/2021)	Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Emergencial de Vacinação Contra a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências.
02	<b>PL N° 47/2021</b> Autor: <b>Deputado Sílvio Fávero</b> Lido: 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021)	Regulamenta a aplicação do artigo 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para assegurar o direito de o cidadão escolher ou não pela sua vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e da outras providências.
03	<b>PL N° 168/2021</b> Autor: <b>Deputado Dr. Gimenez</b> Lido: 10ª Sessão Ordinária (17/03/2021)	Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para o mesmo exigir a apresentação de comprovante de vacinação contra o COVID-19 em todos os atos administrativos do Governo de Mato Grosso, para acesso a qualquer benefício social, para matrícula na rede de ensino pública e privada e dá outras providências.
04	<b>PL N° 417/2021</b> Autor: <b>Deputado Paulo Araújo</b> Lido: 26ª Sessão Ordinária (26/05/2021)	Estabelece sobre Passaporte Digital de Imunização quanto Vacinação da COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso.
05	<b>PL N° 529/2021</b> Autor: <b>Deputado Wilson Santos</b> Lido: 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021)	Institui a obrigatoriedade do comprovante de vacinação contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos e privados do Estado de Mato Grosso.
06	<b>PL N° 604/2021</b> Autor: <b>Deputado Wilson Santos</b> Lido: 41ª Sessão Ordinária (06/07/2021)	Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “passaporte da saúde” e dá outras providências.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 63

RUB. 4.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07 PL Nº 606/2021  
Autor: Deputado Gilberto Cattani  
Lido: 41ª Sessão Ordinária  
(06/07/2021)

Dispõe da não obrigação da apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso dá outras providências.

### COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 48, artigo 419, artigo 427, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, analisar a proposta quanto a seus aspectos de mérito de iniciativa.

De acordo com a autora, Deputada JANAÍNA RIVA do **Substitutivo Integral nº 02 ao Projeto de Lei (PL) nº 780/2021**, em tramitação em sua justificativa diz que:

*Em sua versão preliminar, o PL 780/2021 estabelecia a proibição ao Poder Público de instituir o "Passaporte de Vacinação" ou qualquer outro meio probatório de imunização contra o vírus Sars-Cov-2, como exigência para acesso aos estabelecimentos comerciais ou congêneres no Estado de Mato Grosso.*

*Como anotado na justificativa da propositura, a vedação tem embasamento na garantia consagrada no art. 5º da Constituição da República, da liberdade individual, um direito fundamental, que não pode ser tolhido por meio de uma exigência administrativa, sem amparo constitucional, como sói a acontecer à espécie em questão, consistente na instituição do "Passaporte de Vacinação" ou qualquer outro meio probatório de imunização, eis que configuram cerceamento à liberdade de locomoção e ao exercício dos direitos do cidadão.*

*Foi apresentado um Substitutivo e duas Emendas Modificativas. O Substitutivo nº 1, proposto pelo Deputado Gilberto Cattani, que dispõe sobre a não obrigação de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 e a proibição de tratamento discriminatório quanto à sua exigência no Estado de Mato Grosso; a Emenda Modificativa nº 1, tendo como coautor o Deputado Thiago Silva, que visa inclusão de templos religiosos e igrejas; por fim, a Emenda Modificativa e Aditiva nº 2, apresentada pelo Deputado Faissal Calil, com a inclusão de órgãos públicos.*

*O Substitutivo nº 1 visa garantir a "liberdade de locomoção, inclusão social e do exercício dos direitos, de pessoas que ainda não foram vacinadas, que não podem se vacinar por motivos médicos, religiosos ou de crença particular, ou afim".*

*A Emenda Modificativa nº 1, decorre da garantia da atividade religiosa, estabelecida na Constituição Federal, que se evidencia "essencial na vida do cidadão, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípios de direito fundamental do ser humano".*





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>64</u>
RUB. <u>G.A.</u>

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*A Emenda Modificativa e Aditiva nº 2 visa “garantir a desnecessidade de passaporte de vacinação ou qualquer outro meio probatório de imunização tanto ao setor privado como também aos usuários do serviço público estadual, proibindo a vinculação da remuneração dos servidores à comprovação de vacinação”.*

*O Projeto de Lei nº 780/2021, na sua proposição de origem, foi aprovado em primeira votação, por força das finalidades que o justificam, quais sejam, impedir a restrição de acesso a locais públicos e privados no Estado e de vedar qualquer ato destinado a segregar a população, com o intuito de combater a pandemia, em razão da falta de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.*

*De considerar a posterior realização da Audiência Pública, na Assembleia Legislativa, no último dia 21 de outubro, convocada pelo Deputado Faissal Calil, para o debate sobre a proibição do “passaporte sanitário”, em que foi conclusivo o significado da sua implementação como um manifesto cerceamento do direito das pessoas de ir e vir, segregação e controle social.*

*Diante desta movimentação de relevância, a presente Emenda Substitutiva tem por objetivo o aperfeiçoamento da proposta legislativa, com vistas à ampla e efetiva proteção aos direitos fundamentais de acesso e frequência a bens e locais públicos.*

*O dever de proteção que seja suficiente aos direitos fundamentais é de ser respeitado e promovido pelo Estado, na compreensão de que este dever “envolve a atividade legislativa, administrativa e jurisdicional do Estado, que devem guiar-se para a promoção dos direitos da pessoa humana”<sup>1</sup>, fortes no princípio da separação dos poderes, em que o legislador deve editar normas que visem à proteção dos direitos fundamentais; o administrador, agir materialmente na prevenção e reparação referentes aos danos e ameaças aos direitos fundamentais; e o Judiciário na prestação jurisdicional direcionar-se à defesa e promoção dos direitos fundamentais.*

No atual estágio da pandemia, novos desafios vão se colocando à medida em que a vacinação avança sobre parcelas significativas da população. Isso tem repercussão nas diretrizes estabelecidas pelo Poder Público, com autorização gradativa da retomada de diversas atividades econômicas e da vida social, tanto no setor privado quanto no público.

Esse retorno depende de cuidados e monitoramento, sendo que, comprovada a eficácia global das vacinas disponíveis à população, sua efetivação é indispensável ao retorno de atividades presenciais em todos os âmbitos. A vacinação consiste num dos meios precípuos para contenção do avanço da pandemia e prevenção do surgimento de novas variantes do vírus, cujo surgimento tem sido verificado em todo o Planeta – segundo especialistas, com potenciais de transmissão e disseminação superiores aos das cepas anteriormente conhecidas.

Após um longo período de pandemia, e, aos poucos, está aumentando a possibilidade do retorno gradual das atividades presenciais no trabalho. Todavia, algumas questões ainda geram dúvidas e polêmicas, dentre elas, a exigência da vacinação.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS. 65
RUB. 1.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Visando coibir a circulação de pessoas não vacinadas, especialmente em ambientes propensos a aglomerações, muitas cidades, no Brasil e no mundo, tem adotado medidas para minimizar os impactos da Covid-19 com a flexibilização de atividades, como a realização de shows, feiras, congressos, jogos de futebol e outros eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Mais da metade dos 1.896 municípios ouvidos pela pesquisa da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) sobre a pandemia manifestou concordância com a exigência de comprovação de vacinação para acesso a espaços públicos e coletivos, como shoppings, supermercados e estádios.

A Medida adotada a todos os demais estabelecimentos em vários Municípios, no Brasil que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra COVID-19, vai ao encontro de um movimento global adotado em muitos países, do Reino Unido e membros da União Europeia à China, com o objetivo de evitar a propagação da doença, que já matou aproximadamente 4,9 milhões de pessoas no mundo. No Brasil, já são quase 615 mil mortes.

Tais questões atingem a sociedade e parte das indagações e conflitos que delas advém, naturalmente, chegará ao Poder Judiciário.

*O desencadeamento de crises de grandes dimensões reivindica, em regra, a intervenção de estruturas de Poder capazes de apresentar as respostas adequadas aos conflitos. O desequilíbrio instalado na vida social, causado pelo coronavírus, e as probabilidades de sua extensão, de fato, extrapolam os esforços individuais, que são sempre necessários e indispensáveis para o desenvolvimento de ações exitosas. O enfrentamento da COVID-19 demanda esforços conjugados entre os poderes do Estado e entre estes e os cidadãos cuja ruptura produz danos coletivos, no caso específico, a contaminação de uma coletividade. Toda sociedade dispõe de normas para orientar sua convivência, algumas geradas espontaneamente e outras formalmente construídas. Parece essencial que as segundas tomem em consideração as primeiras de forma a reunirem todas o conjunto de ideais coletivos, logrando, pela adesividade, eficácia no seu cumprimento. Da mesma forma, as políticas e ações públicas que mobilizam o Estado devem se orientar para assegurar o bem-estar à população conforme os objetivos e fins registrados constitucionalmente, que traduzem os costumes e valores sociais. O direito penal aparece como última esfera de reforço dos demais sistemas com seus comandos, sancionando, com a pena, as violações às regras criminais que protegem a saúde pública, emprestando, dessa forma, sua colaboração para prevenir a propagação do vírus.*

**O Projeto de Lei 1158/21** cria o Passaporte Sanitário de Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde e obrigatório em todo o território nacional. O documento será





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS. 66
RUB. G.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

suspensão quando a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarar o fim da pandemia. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu no ano passado que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020. De acordo com a decisão, o Estado pode impor aos cidadãos que recusem a vacinação as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola), mas não pode fazer a imunização à força. Também ficou definido que os estados, o Distrito Federal e os municípios têm autonomia para realizar campanhas locais de vacinação.

Recentemente o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região manteve a dispensa por justa causa de uma funcionária de hospital que se negou a tomar a vacina contra a Covid-19. Segundo a turma, a vontade particular do empregado não poderia se sobrepor ao interesse coletivo da sociedade.

A exigência, já adotada em outras cidades do Brasil e de outros países, restringe o acesso de não vacinados a locais como bares, restaurantes e comércios.

*O Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 é um documento que comprova a vacinação do cidadão contra a COVID-19. O Ministério da Saúde disponibiliza, por meio do **Conecte SUS Cidadão**, a possibilidade de o cidadão visualizar, salvar e imprimir o seu certificado.*

*Após a conclusão do ciclo vacinal, o registro da vacinação deverá ser inserido nos sistemas de informação integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações/SI-PNI, Sistema e-SUS Atenção Primária à Saúde ou outros sistemas próprios, definidos pelos estados e municípios. Com esses dados enviados e processados para a RNDS/Ministério da Saúde, os dados são apresentados de forma automática no Conecte SUS. A partir desse momento, o cidadão poderá emitir o certificado no serviço vacina do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão.*

**Para o viajante:** Apesar de não existir uma normativa internacional publicada, alguns países estão aceitando o Certificado Nacional de Vacinação contra a COVID-19 como comprovante de vacinação.

Por outro lado, os passes digitais talvez tragam alguns problemas ao dividir a sociedade entre aqueles que tiveram acesso à vacina e os que não a tomaram.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 67
RUB G.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Episódios semelhantes de segregação, é verdade, já aconteceram no passado. No século XIX, em Nova Orleans, Estados Unidos, a imunidade contra a febre amarela chegou a dividir as pessoas entre as que já haviam contraído a doença e sobrevivido e as que nunca tinham sido acometidas pela febre. No caso, ter a imunidade garantia o direito de ir e vir, liberdade para se casar e pedir emprego. Aos outros, restavam as restrições.

*O art. 5º da Constituição da República garante que a liberdade individual não pode ser tolhida em razão de uma exigência administrativa, sem lastro constitucional. Portanto, sendo a liberdade individual um direito fundamental, é evidente que a exigência de meios comprobatórios da imunização representa cerceio à liberdade de locomoção, meio de segregação social e impedimento do exercício dos direitos do cidadão.*

Evidentemente existem algumas dificuldades para a implementação de um passaporte global — a diferença entre a eficácia das vacinas em uso, questões de privacidade e o grande subconjunto da população global que ainda não usa ou tem acesso a smartphones são algumas delas. Para resolver esse último impasse, algumas empresas já estão trabalhando em soluções, incluindo um cartão que seria um meio-termo entre os certificados em papel e a versão on-line mais fácil de armazenar. Quanto à privacidade, caberá ao usuário consentir ou não o compartilhamento de seus dados, além de escolher o nível de detalhe que deseja fornecer. Os defensores do documento lembram que o deslocamento entre países nunca foi livre. Afinal, as nações exigem passaporte e visto. Por isso, não se espante se a Covid-19 inaugurar uma nova era, na qual o certificado da vacina venha a ser o documento mais importante numa viagem.

O avanço da vacinação para prevenção da Covid-19 é alvissareiro porque renova a esperança de normalidade nas relações sociais e de trabalho.

**364.177.468**

• DOSES DISTRIBUÍDAS POR TODO O PAÍS - 28/11/2021.

**306.982.366**

• DOSES APLICADAS - 28/11/2021.

**158.765.625 (74,43%) - PRIMEIRA DOSE**

**134.618.389 (62,25%) - SEGUNDA DOSE**

O presidente do STF, ministro Luiz Fux, fez voltar a valer o decreto 49.335/21, do RJ, que prevê um "passaporte sanitário" - a obrigatoriedade da vacinação contra



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 68
RUB G.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a covid-19 para o ingresso em estabelecimentos de uso coletivo. A norma estava suspensa por ordem do TJ/RJ.

O ministro Fux asseverou que o Supremo tem seguido a compreensão de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente,

*"devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste Tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada "predominância de interesse."*

O ministro registrou que, por outro lado, a decisão do TJ/RJ de suspender o decreto representa potencial risco de violação à ordem público-administrativa, "dados seu potencial efeito multiplicador e a real possibilidade de que venha a desestruturar o planejamento adotado pelas autoridades municipais".

*"(...) Ex positis, DEFIRO a liminar, para suspender a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0069278-54.2021.8.19.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de modo a restabelecer a plena eficácia do Decreto nº 49.335, de 26 de agosto de 2021, do Prefeito do Rio de Janeiro, até ulterior decisão nestes autos. Comunique-se com urgência o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Após, notifique-se as associações autoras do processo de origem para manifestação. Na sequência, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da República (Lei nº 8.437/1992, art. 4º, §2º). Publique-se. Int."*

O **Boletim do Observatório Covid-19 Fiocruz**, divulgado, reforça a estabilidade de indicadores da transmissão do Sars-CoV-2 (Covid-19), mas a chama atenção que a idade precisa ser considerada como um aspecto de vulnerabilidade e requer medidas de proteção, manejo clínico e vigilância.

Os pesquisadores do Observatório, responsáveis pelo Boletim, defendem a adoção de medidas que garantam melhor qualidade do ar nos ambientes fechados e orientam que empregadores e trabalhadores avancem conjuntamente em campanhas, estimulando e induzindo a adoção do passaporte de vacinas nos diversos ambientes de trabalho, tais como bares e restaurantes, escolas e universidades, comércio e serviços entre outros.

“É preciso destacar os benefícios de proteção coletiva não só para os trabalhadores, mas para suas famílias, crianças, colegas de trabalho e a comunidade. É especialmente importante que se complete o esquema vacinal com duas doses ou dose única, dependendo do imunizante, incluindo a dose de reforço quando houver indicação, para que





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 69

RUB 4.A

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

possamos alcançar um patamar de maior segurança, com pelo menos 80% da população protegida”, afirmam os cientistas.

Nos últimos meses, o relaxamento das medidas de distanciamento físico tem aumentado a concentração de pessoas em ambientes fechados. Com as festas de fim de ano, a expectativa é que essa circulação tenderá a crescer ainda mais nos meses de novembro e dezembro. “Diante desse contexto o uso das máscaras como medida de proteção individual, combinado com a higienização das mãos, ainda é extremamente importante”.

Entre os estados que já estão adotando o tal passaporte, se encontram Rio Grande do Sul, Amazonas, Pará, Pernambuco e Espírito Santo. Enquanto isso, Santa Catarina adotou um tipo de passaporte válido apenas para eventos, mas que pode ser substituído por um teste de covid realizando nas últimas 72 (setenta e duas) horas.

Em estados como Bahia, Paraíba, Maranhão e Rio Grande do Norte, ainda não há um posicionamento oficial sobre a medida. Já em São Paulo, o governo deu autonomia para que cada município decida sobre o tema, mas vale ressaltar que desde 29 de agosto, é obrigatório apresentar comprovante de vacinação para eventos com mais de 500 pessoas.

### A pandemia não acabou!!!

Até o momento, a nova variante do coronavírus, **batizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de Ômicron**, foi detectada em ao menos 12 países. A variante foi descoberta na África do Sul. Assim como outras cepas, esta também recebeu um codinome grego. Ômicron é a décima quinta letra do alfabeto grego.

A ômicron foi classificada como "variante de preocupação", pela OMS. O principal ponto de alerta no momento, é que a cepa **contém mais de 30 mutações na proteína Spike, que é a principal proteína do SARS-CoV-2.**

- **África do Sul:** 77 casos na Província de Gauteng
- **Alemanha:** 2 casos na região da Baviera e 1 no estado de Hesse
- **Austrália:** 2 casos confirmados em Sidney
- **Bélgica:** 1 caso
- **Botsuana:** 4 casos, todos de estrangeiros que foram ao país missão diplomática e já deixaram o país
- **Dinamarca:** 2 casos
- **Holanda:** 13 casos foram detectados entre 61 passageiros que desembarcaram no país vindos da África do Sul



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 70

RUB. G.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Hong Kong:** 1 caso
- **Israel:** 1 caso confirmado e mais 7 casos suspeitos
- **Itália:** 1 caso confirmado
- **Reino Unido:** 3 casos confirmados, um deles em Chelmsford e o outro em Nottingham. O terceiro caso é de um viajante que já não está mais no país.
- **República Tcheca:** 1 caso confirmado em Liberec

Ministro da Saúde diz que há leitos e vacinas disponíveis e **recomendou à população evitar aglomerações para impedir transmissão do vírus.**

*“Gostaria de tranquilizar os brasileiros porque os cuidados com essa variante são os mesmos cuidados com as outras variantes. E a principal arma que nós temos para enfrentar essas situações é a nossa campanha de imunização. Nesse particular, o Brasil, como vocês sabem, vai muito bem”.*

No que tange à proposição em estudo, quanto ao mérito na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do Substitutivo Integral nº 01, autoria Deputado GILBERTO CATTANI e do **Substitutivo Integral nº 02, autoria Deputada JANAÍNA RIVA** ao Projeto de Lei (PL) nº 780/2021, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA e coautoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, Deputado THIAGO SILVA, Deputado ULYSSES MORAES, Deputado GILBERTO CATTANI, Deputado FAISSAL e Deputado SEBASTIÃO REZENDE. Restando, **rejeitado** a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA e coautoria do Deputado THIAGO SILVA e Deputado SEBASTIÃO REZENDE e **rejeitado** a Emenda Modificativa e Aditiva nº 02, de autoria do Deputado FAISSAL e Deputado SEBASTIÃO REZENDE, nos termos e forma apresentada.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 71

RUB. G.A.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0826/2021**

O. S. Nº **0826/2021**

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 780/2021**, que “Veda ao Poder Público a instituição de qualquer exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19, para acesso aos estabelecimentos comerciais e congêneres, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA:

Deputada JANAÍNA RIVA.

COAUTORIA:

Deputado XUXU DAL MOLIN, Deputado THIAGO SILVA, Deputado ULYSSES MORAES, Deputado GILBERTO CATTANI, Deputado FAISSAL e Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

EMENDA:

Emenda Modificativa nº 01.

AUTORIA:

Deputada JANAÍNA RIVA.

COAUTORIA:

Deputado THIAGO SILVA, Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

EMENDA:

Emenda Modificativa e Aditiva nº 02.

AUTORIA:

Deputado FAISSAL, Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

SUBSTITUTIVO:

Substitutivo Integral nº 01.

AUTORIA:

Deputado GILBERTO CATTANI.

SUBSTITUTIVO:

Substitutivo Integral nº 02.

AUTORIA:

Deputada JANAÍNA RIVA.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **REJEIÇÃO** do Substitutivo Integral nº 01, autoria Deputado GILBERTO CATTANI e do **Substitutivo Integral nº 02, autoria Deputada JANAÍNA RIVA** ao **Projeto de Lei (PL) nº 780/2021**, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA e coautoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, Deputado THIAGO SILVA, Deputado ULYSSES MORAES, Deputado GILBERTO CATTANI, Deputado FAISSAL e Deputado SEBASTIÃO REZENDE. Restando, **rejeitado** a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA e coautoria do Deputado THIAGO SILVA e Deputado SEBASTIÃO REZENDE e **rejeitado** a Emenda Modificativa e Aditiva nº 02, de autoria do Deputado FAISSAL e Deputado SEBASTIÃO REZENDE, nos termos e forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**

- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL  
FLS 72  
RUB G.A.

REUNIÃO:  a ORDINÁRIA  a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 30/11/2024 10H00  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 780/2021 - DISPENSA DE PAUTA.  
AUTORIA: Deputada JANAÍNA RIVA.  
ANEXOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02. (Emenda nº 01 e 02 - Substitutivo Integral nº 01).

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: REJEITADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente

GLÁUCIA ALVES.  
GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão